



LEI Nº 337

(1º de Dezembro de 1966)

Dispõe s/ Estima a Receita e Fixa a Despesa do DALE

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Franco da Rocha aprova, e eu EMILIO HERNANDEZ AGUILAR, na qualidade de Prefeito Municipal de Franco da Rocha, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Departamento de Água, Luz e Esgoto (DALE) da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, para o exercício financeiro de 1967, discriminado pelos anexos, estima a RECEITA em Cr\$215.350.000 (DUZENTOS E QUINZE MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) e fixa a DESPESA em Cr\$215.350.000 (DUZENTOS E QUINZE MILHÕES TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS)

ARTIGO 2º - A Receita será realizada, mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.2.-Receita Patrimonial	100.000
1.3.-Receita Industrial	187.100.000
1.3.-Receita de Serviços Públicos	27.800.000
1.4.-Transferências Correntes	200.000

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Total da Receita	215.350.000
------------------	-------------

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos anexos, conforme o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO	11.069.920
ENERGIA ELÉTRICA	174.956.880
ÁGUA E ESGOTOS	29.323.200
Total da Despesa	215.350.000

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:



- I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% do total da receita estimada;
- II - abrir créditos suplementares até 50% das dotações referentes às verbas de custeio de serviços, investimentos e inversões financeiras a serem cobertos com os próprios recursos do orçamento;
- III - expedir, mediante Decreto, as Tabelas Explicativas de distribuição das verbas discriminadas nos anexos.

ARTIGO 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 50%.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por Decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no Plano de Contenção.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, em 1º de Dezembro de 1966.

EMILIO HERNANDEZ AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria do Exp. e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, em 1º de Dezembro de 1966.

DONALD SAVAZONI
Diretor do Exp. e do Pessoal